



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 42/2023 - SEJUS, nos termos do Padrão nº 13/2002**

**Processo nº 00400-00006013/2023-10**

**SIGGO nº 050394**

#### **Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **LA DART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, gravante denominada Contratada, **CNPJ nº 01.251.610/0001-20**, com sede em QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 11 LT 66/68/70/72, S/N - SALA TERREO - SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA) - BRASÍLIA / Distrito Federal, CEP: 72.265-110, representada por **Márcio Hélio Teixeira Guimarães**, inscrito no CPF nº 084.424.871-15, Documento de Identidade nº 219760 SSP/DF, na qualidade de Representante Legal, firmam o que se segue.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. O presente Termo Aditivo **objetiva a alteração contratual com vistas a aditar os itens necessários a execução da obra**, no valor de **R\$ 85.475,66 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos do inciso I, alínea b, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa da área fim conforme o Relatório Circunstanciado n.º 24/2023 - SEJUS/CPO (130003845), passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 433.386,86 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

2.2. Aditar o valor do contrato em 24,57% (vinte e quatro vírgula cinquenta e sete por cento), passando do valor de R\$ 347.911,20 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e onze reais e vinte centavos), para o valor total de **R\$ 433.386,86 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, com base no art 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

### **Cláusula Terceira – Do Valor**

3.1. O valor do Contrato passará de **R\$ 347.911,20 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e onze reais e vinte centavos)**, para o valor total de **R\$ 433.386,86 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.1564.0015- (EPI) PROMOVER REFORMAS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho inicial é de **R\$ 85.475,66 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01300, emitida em 17/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2023NE01518, emitida em 27/12/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo,

### **Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**

5.1. O presente Termo Aditivo não alterará a vigência do contrato.

5.2. **O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.**

### **Cláusula Sexta - Das Garantias**

6.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

6.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

### **Cláusula Sétima – Do cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 e Leis Distritais nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 e nº 4.770/2012.**

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

7.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

7.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

7.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

7.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

7.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

#### **Cláusula Oitava – Da Ratificação**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro**

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

9.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Pelo Distrito Federal:**

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

*Secretário-Executivo*

**Pela Contratada:**

**MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES**

## Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/12/2023, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **129960514** código CRC= **BA712CFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)